



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 06/2024/CPA-UFPR, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do artigo 2.º, no inciso IV do artigo 12, e no artigo 20 da Resolução n.º 09/21-Coun; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais internos da Comissão Própria de Avaliação, bem como da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, referentes à elaboração dos instrumentos avaliativos;

RESOLVE:

I. Estabelecer diretrizes, regras e padrões para a construção dos instrumentos avaliativos, com o objetivo de levantar dados uniformes e de facilitar o entendimento e a análise dos resultados.

Art. 1º As pesquisas de autoavaliação da CPA são aplicadas aos públicos por meio de questionários, também chamados de instrumentos avaliativos.

§ 1º Poderão ser usadas outras metodologias de coleta de dados, além da aplicação de questionários, tais como entrevistas, observação, estudo de caso, análise documental, resultados de pesquisas realizadas por quaisquer unidades da instituição de forma descentralizada, sempre que essas informações estiverem contempladas no Plano de Autoavaliação ou nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), bem como outras formas de coleta de dados, a critério da CPA.

§ 2º Os questionários são elaborados pela Comissão, com o apoio da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, e com o envolvimento de unidades gestoras interessadas, a depender das políticas e ações que serão avaliadas, podendo ser levados para discussão e aprovação dos representantes e comissões locais de assessoramento.

Art. 2º As pesquisas de autoavaliação destinam-se a levantar a percepção dos respondentes sobre as políticas e as ações institucionais, conforme os eixos e as dimensões

propostos pelo Sinaes.

§ 1º Na construção dos questionários, serão considerados os eixos e as dimensões aprovados pela CPA para o ano, de acordo com a divisão trienal.

§ 2º Levar-se-á em conta para a elaboração dos instrumentos os indicadores de avaliação externa e o Plano de Desenvolvimento Institucional, sobretudo.

§ 3º Não compete à CPA levantar informações de perfil de professores, técnicos e alunos.

§ 4º Não serão objeto dos instrumentos da CPA informações que se refiram ao desempenho individual, seja funcional ou estudantil, a exemplo do questionário que avalia as disciplinas ministradas semestralmente, que não abordará informações que configurem análise de desempenho docente.

Art. 3º Na construção dos questionários, primar-se-á pela objetividade, evitando-se questionários extensos, que desgastam o respondente.

Parágrafo único. Preferencialmente, as perguntas ou os conjuntos de perguntas não serão obrigatórios para o respondente.

Art. 4º Fica estabelecido que, estruturalmente, os questionários serão formados por um ou mais conjuntos de afirmativas em que o respondente assinalará seu grau de concordância com a sentença, na seguinte escala de resposta:

1. Concordo
2. Discordo
3. Desconheço

Parágrafo único. Algumas sentenças podem conter pontos de fuga para a escala, a exemplo de “não sei responder” e “não se aplica”, nos casos em que a pergunta é de resposta obrigatória.

Art. 5º Pode haver questões dicotômicas, com ou sem perguntas seguintes condicionadas.

Art. 6º Questões dissertativas são permitidas e o número poderá variar a cada pesquisa, porém será limitada a uma por eixo e/ou dimensão.

§ 1º Não haverá questão dissertativa nos questionários de Avaliação de Disciplinas, considerando que o instrumento deve ser o mais objetivo possível, já que se repete por disciplina cursada.

§ 2º Na Avaliação de Disciplinas, visto que não conterà questões dissertativas, a CPA poderá indicar em notas os canais que devem ser procurados pelo estudante caso enfrente alguma situação que deseje denunciar ou apontar sobre o desempenho docente.

Art. 7º Compete à CPA fazer revisões periódicas sobre o tema e, caso observem-se mudanças nos contextos institucionais, as diretrizes, as regras e os padrões para a construção de questionários de avaliação poderão sofrer alterações.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Jesus Hultmann
Presidente da Comissão Própria de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE JESUS HULTMANN, INSTITUCIONAL**, em 12/04/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6588371** e o código CRC **EE093869**.